



**CÓDIGO DE
CONDUTA E
ÉTICA
PROFISSIONAL**

FICHA TÉCNICA

Classificação	Uso Interno
Autoria	Direção de Risco e Compliance
Aprovação	Conselho de Administração Glintt

HISTÓRICO E CONTROLO DE VERSÕES

Data	Versão	Descrição
19.07.2023	1	Versão inicial

ÍNDICE

1.	ENQUADRAMENTO	4
2.	INFORMAÇÕES PRÉVIAS	4
2.1.	O QUE É?	4
2.2.	A QUEM SE APLICA?.....	4
2.3.	PORQUE FOI CRIADO?	5
2.4.	A QUEM RECORRER, NO CASO DE DÚVIDA OU CONFLITO DE INTERESSES?.....	5
2.5.	DEFINIÇÕES.....	5
3.	SOBRE A ACTUAÇÃO DO GRUPO ANF	6
3.1.	MISSÃO, VISÃO E VALORES.....	6
3.2.	MISSÃO, VISÃO E VALORES DO GRUPO GLINTT.....	7
3.3.	PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS.....	7
3.4.	OS NOSSOS LÍDERES	8
3.5.	PRINCÍPIOS DE ACTUAÇÃO	8
4.	NAS NOSSAS RELAÇÕES.....	12
4.1.	COM A COMUNIDADE	12
4.2.	COM OS ACIONISTAS E SÓCIOS.....	12
4.3.	COM OS CLIENTES.....	12
4.4.	COM OS FORNECEDORES	12
5.	GARANTIA DO CUMPRIMENTO.....	13
5.1.	DIVULGAÇÃO	13
5.2.	DENÚNCIA E CONFIDENCIALIDADE	13
5.3.	INCUMPRIMENTO	13
5.3.1.	... SANÇÕES DISCIPLINARES APLICÁVEIS DECORRENTES DA VIOLAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA	14
5.3.2. SANÇÕES CRIMINAIS ASSOCIADAS A ATOS DE CORRUPÇÃO E ILÍCITOS CONEXOS	14
6.	APROVAÇÃO E REVISÃO	19
7.	NOTA LEGAL	19
8.	ANEXOS.....	19

1. ENQUADRAMENTO

O presente Código estabelece os princípios e as normas de conduta e ética orientadoras que devem ser observados e consistentemente adotados e respeitados por todos os colaboradores das entidades que fazem parte do Grupo ANF, do qual faz parte o Grupo Glintt, independentemente do seu vínculo contratual.

As entidades que integram o Grupo ANF regem-se pelos mais elevados padrões de atuação junto dos seus sócios, acionistas, clientes, fornecedores, parceiros, demais *stakeholders* e da sociedade portuguesa em geral, tendo por base a Missão, os Valores e a Visão das entidades do Grupo ANF.

Os princípios e as normas orientadoras que aqui se estabelecem, têm como objetivo primordial ajudar os colaboradores no seu dia-a-dia a adotar sempre a melhor conduta profissional, dentro dos padrões de conduta ética exigidos.

É da responsabilidade da Direção de Compliance a atualização e divulgação do presente documento.

2. INFORMAÇÕES PRÉVIAS

2.1. O QUE É?

Este Código de Conduta e Ética é um documento que compila e descreve as regras de conduta, de natureza ética e deontológica, bem assim como os princípios que devem ser observados por todos, em qualquer entidade do Grupo ANF, nomeadamente nas empresas do Grupo Glintt.

As normas de conduta que adiante se enumeram fundam-se na Missão, nos Valores e na Visão das entidades do Grupo ANF.

A sistematização contempla uma parte de informação geral, seguida de regras relativas à atuação das entidades do Grupo ANF e aos seus colaboradores, orientações a considerar nas relações entre as partes interessadas e, finalmente, as preocupações que visam garantir e monitorizar o cumprimento do presente Código.

2.2. A QUEM SE APLICA?

O cumprimento dos princípios e os limites éticos definidos neste Código é esperado de todos os órgãos de administração e direção e de todos os colaboradores das entidades do Grupo ANF, independentemente do vínculo, em qualquer lugar onde estas se localizem e em relação a qualquer pessoa ou entidade com a qual aqueles se relacionam em nome destas.

O seu cumprimento e os deveres estipulados, são, com as necessárias adaptações, igualmente aplicáveis aos procuradores, bem como a mandatários e a prestadores de serviços que estejam, de alguma forma, titulados para agir em nome das entidades do Grupo ANF (exemplo: em viagens de negócio, participações em reuniões, conferências, formações, etc.).

Por imperativo legal ou regulatório, bem como por circunstâncias específicas, poderá justificar-se a elaboração de regulamentos, procedimentos ou documentos orientadores, de natureza ética pelas diferentes unidades organizativas do Grupo ANF. Nestes casos serão observados os princípios do presente Código.

2.3. PORQUE FOI CRIADO?

Este Código foi criado com os objetivos essenciais de:

- (i) Partilhar os princípios orientadores da atividade do Grupo ANF;
- (ii) Partilhar as regras de conduta, de natureza ética e deontológica, que devem ser considerados por todos;
- (iii) Incentivar a adoção dos referidos princípios e regras nas relações dentro e fora do Grupo ANF;
- (iv) Consolidar a imagem institucional do Grupo ANF;
- (v) Cumprir as obrigações decorrentes do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, previsto no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro.

2.4. A QUEM RECORRER, NO CASO DE DÚVIDA OU CONFLITO DE INTERESSES?

O presente Código é bastante pormenorizado, porém não consegue prever tudo e todas as circunstâncias, pelo que, se remanescerem dúvidas, os colaboradores devem expressar o seu ponto de vista e procurar orientação, junto da DRH, com cópia ao Responsável pelo Cumprimento Normativo e/ou do Provedor de Ética, consoante se trate, respetivamente, de matérias relacionadas com conflitos de interesse e prevenção da corrupção ou de princípios, valores e regras de atuação em matéria de ética profissional.

Ao Responsável pelo Cumprimento Normativo e ao Provedor de Ética competem a realização de todas as diligências julgadas necessárias para averiguar as situações que lhe sejam comunicadas, ou de que tomem conhecimento oficiosamente, e emitirem parecer ou recomendações sobre as mesmas.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo e o Provedor de Ética podem igualmente prestar os esclarecimentos necessários à resolução de qualquer dúvida sobre este Código.

Qualquer comunicação poderá ser dirigida ao Responsável pelo Cumprimento Normativo através do contacto:

- responsavel.cumprimento.normativo@anf.pt

Qualquer comunicação poderá ser dirigida ao Provedor de Ética através dos contactos:

- provedor.etica@anf.pt

2.5. DEFINIÇÕES

Designação	Definição
Clientes	peçoas singulares ou coletivas com quem o Grupo ANF tenha celebrado quaisquer contratos pelo qual se obrigue perante aquelas.
Conformidade	Cumprimento de todas as leis, regulamentos, regras, diretrizes, políticas, procedimentos e padrões éticos em todos os países onde o Grupo ANF esteja presente.

Colaboradores	Todos os membros dos órgãos societários e associativos, dirigentes e colaboradores do Grupo ANF, sob qualquer forma de vínculo, incluindo trabalhadores temporários e consultores, mandatários, ou outras pessoas que lhe prestem serviço a título permanente ou ocasional.
Grupo ANF	Conjunto das sociedades e/ou entidades que estejam em relação de domínio com a ANF – Associação Nacional das Farmácias, independentemente de as respetivas sedes se situarem em território nacional ou noutro país.
Informação confidencial	Inclui, sem limitação, informação pessoal dos colaboradores, e de terceiros, o <i>know-how</i> , informação de I&D, societária, técnica, normativa, legal, financeira ou contratual e bem assim como toda e qualquer informação classificada como confidencial.
Partes interessadas ou stakeholder	Pessoas, entidades ou grupos que possam afetar ou ser afetados pelas atividades, produtos ou serviços, aqui incluídos colaboradores, sócios, associados, acionistas, clientes, fornecedores, contrapartes, parceiros de negócio, entidades reguladoras e comunidades.
Fornecedores	Qualquer pessoa ou entidade que preste bens ou serviços às entidades do Grupo ANF.
Todos	Aqui considerados os associados, sócios, acionistas, membros dos órgãos de administração, membros das comissões executivas, diretores, colaboradores, clientes, contrapartes, fornecedores e parceiros de negócio.

3. SOBRE A ACTUAÇÃO DO GRUPO ANF

3.1. MISSÃO, VISÃO E VALORES

A Missão da ANF

Fazer das Farmácias a rede de cuidados de saúde primários mais valorizada pelas Pessoas.

A nossa Visão

Implementar soluções inovadoras que contribuam para a promoção da Saúde e reforcem a aliança das Farmácias com as Pessoas.

Os nossos Valores

Valor	Definição de Valor
Liderança	Apresentamos, assumimos e defendemos propostas de soluções com valor para os nossos Sócios, Acionistas e a Sociedade, de forma transparente e firme, com base no melhor conhecimento científico e técnico.

Unidade	Valorizamos a partilha, o debate interno, a cooperação e a lealdade como formas de promoção de objetivos comuns e do espírito associativo e empresarial.
Solidariedade	Promovemos a convergência de interesses, apoiando a diversidade, o respeito e o desenvolvimento individual com vista ao reforço da coesão entre Sócios, Acionistas, Colaboradores e a Sociedade.
Realização	Cumprimos o que assumimos e honramos o compromisso de prestar um serviço de excelência para satisfazer as necessidades dos nossos Sócios e Acionistas, contando com o empenho dos nossos Colaboradores e com a agilidade das Equipas.
Inovação	Antecipamos as necessidades do sector, investigamos permanentemente soluções novas, adaptamos a nossa estratégia com vista a mitigar riscos futuros para os nossos Sócios, Acionistas e para a Sociedade.

3.2. MISSÃO, VISÃO E VALORES DO GRUPO GLINTT

A missão da Glintt: Com inovação tecnológica, transformar as organizações e melhorar a vida das pessoas.

A nossa visão: Ser líder ibérico no fornecimento de serviços e soluções com enfoque no setor da saúde.

Os nossos valores: Superação, Inovação, Ética e Sustentabilidade.

3.3. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Na sua gestão e em matéria de ética profissional, as entidades do Grupo ANF adotam como princípios fundamentais:

- ✓ compromisso e responsabilidade para com os sócios, acionistas, clientes, colaboradores, parceiros e comunidade;
- ✓ honestidade, integridade e respeito mútuo;
- ✓ confiança, iniciativa, disponibilidade e excelência do serviço;
- ✓ transparência, de confiança nas relações e de responsabilidade pelas consequências das decisões e dos atos praticados;
- ✓ reforço da consciencialização e de exigência de comportamentos éticos individuais;
- ✓ minimização do risco de más práticas éticas;
- ✓ criação de valor sustentável a longo prazo;
- ✓ melhoria da qualidade de vida das pessoas;
- ✓ reduzido impacto ambiental;
- ✓ gestão adequada e eficiente dos ativos e dos recursos;
- ✓ monitorização e registo de toda a atividade;
- ✓ trabalho de equipa e profissionalismo; exemplo das chefias.

3.4. OS NOSSOS LÍDERES

É expectável que os membros de gestão liderem pelo exemplo e que atuem como modelo a seguir. É responsabilidade dos líderes:

- ✓ Garantir que todos os Colaboradores por si geridos compreendem as suas responsabilidades inerentes a este código, políticas da empresa e legislação;
- ✓ Discutir este código com os Colaboradores e reforçar a importância de uma conduta ética em conformidade com este código, políticas da empresa e legislação;
- ✓ Garantir que os membros da sua equipa sabem que podem procurar em si alguém para esclarecer questões e preocupações, sem receio de retaliação e que ouve e responde apropriadamente;
- ✓ Nunca ignorar qualquer ato de má conduta ou de retaliação contra algum colaborador;
- ✓ Nunca retaliar contra um colaborador por este ter identificado de boa-fé questões, a pessoas fora da sua hierarquia ou através dos meios existentes para o efeito;
- ✓ Nunca encorajar ou instruir Colaboradores a atingir resultados de negócio penalizando a conduta ética, políticas da empresa ou legislação;
- ✓ Agir sempre no sentido de parar qualquer violação do Código, política interna ou lei dinamizada pelos Colaboradores por si supervisionados;
- ✓ Providenciar aconselhamento e orientação acerca deste Código e promover os requisitos do mesmo.

3.5. PRINCÍPIOS DE ACTUAÇÃO

O Grupo ANF e os seus Colaboradores comprometem-se a:

Cumprimento das leis e regras em vigor:

- ✓ Atuar em conformidade com a legislação e a regulamentação vigentes, nomeadamente, em matéria de práticas regulatórias.
- ✓ Colaborar de forma imediata, quando solicitado e na medida do necessário, com todas as autoridades competentes.
- ✓ Garantir a exatidão e integridade de todos os documentos internos.

Mercado:

- ✓ Respeitar as regras e os critérios de mercado.

Conflito de interesses:

- ✓ Assegurar a isenção na atuação e nos processos de decisão, em situações de potencial conflito de interesses envolvendo o Grupo ANF ou os seus colaboradores.

Confidencialidade e reserva:

- ✓ Proteger toda e qualquer informação confidencial, de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis.
- ✓ Garantir escrupulosamente o direito à reserva da intimidade da vida privada de cada colaborador.
- ✓ Garantir o sigilo na recolha, processamento, armazenamento e transferência de dados pessoais de Colaboradores, Fornecedores, Clientes ou outras partes interessadas e assegurar a legitimidade no acesso aos mesmos, solicitando, sempre que aplicável, autorização para o efeito.
- ✓ Direcionar questões relacionadas com privacidade através dos seguintes endereços:
 - ANF e Farmacoope: privacidade@anf.pt
 - Farminveste IPG: privacidade@farminveste.pt
 - Infosaúde: privacidade.infosaude@anf.pt

- HMR: privacy@hmr.co.com
- Finanfarma: privacidade@finanfarma.pt
- Glintt: privacidade@glintt.com
- Alliance Healthcare: privacidade@alliance-healthcare.pt

Controlo e monitorização:

- ✓ Aprovar e executar o controlo interno adequado à prevenção e deteção de fraudes ou irregularidades (nomeadamente em matérias financeiras, corrupção e infrações conexas, conflito de interesses e uso da informação e do património).

Corrupção e infrações conexas:

- ✓ Proibir e sancionar qualquer prática de corrupção, na forma ativa ou passiva, incluindo pagamentos de facilitação ou criação, manutenção ou promessa de situações “de favor”.
- ✓ Não aceitar, nem oferecer quaisquer convites ou ofertas em circunstâncias que possam comprometer os princípios e valores do Grupo ANF.

Donativos e atividades de solidariedade:

- ✓ Oferecer donativos a instituições de solidariedade social e patrocínios não comerciais, desde que não sirvam à obtenção de negócios abusivos ou de vantagens ilegais, e que não sustentem o conflito de interesses.
- ✓ Cumprir os procedimentos de autorização, de registo e de publicitação dos donativos oferecidos e das atividades promovidas.

Matérias financeiras:

- ✓ Cumprir os procedimentos de prevenção e deteção de práticas ilegais em matérias financeiras e contabilísticas, incluindo branqueamento de capitais.
- ✓ Assegurar a fidedignidade e precisão dos registos contabilísticos das entidades do Grupo ANF.

Práticas ambientais:

- ✓ Agir em defesa do Ambiente e zelar pelo cumprimento de boas práticas ambientais, com a utilização eficiente e racional dos recursos.
- ✓ Apoiar o desenvolvimento sustentável no crescimento económico e na evolução das gerações vindouras.

Práticas de marketing:

- ✓ Representar a si mesmo e ao Grupo ANF com integridade, protegendo a sua reputação como uma empresa ética e de confiança.
- ✓ As comunicações devem fazer apenas afirmações verdadeiras, precisas e não enganosas sobre os produtos, serviços e preços das entidades do Grupo ANF.
- ✓ Promover os benefícios dos produtos ou serviços das entidades do Grupo ANF e não depreciar ou fazer declarações falsas sobre a concorrência.
- ✓ Não usar publicidade comparativa enganosa ou injusta, sem suporte científico.

Relação entre Colaboradores:

- ✓ Respeitar e incentivar o equilíbrio entre a vida pessoal, familiar e profissional.
- ✓ Não tolerar quaisquer comportamentos de assédio moral ou sexual, de abuso, físico ou verbal, com objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger, afetar a dignidade e que possam contribuir para um ambiente de trabalho hostil ou ofensivo, intimidante, degradante, humilhante ou desestabilizador.
- ✓ Atuar com cortesia, dignidade e respeito, independentemente da etnia, do sexo, da idade, da situação física, do estado civil, da orientação sexual ou da confissão religiosa.

- ✓ Guardar reserva quanto à intimidade da vida privada dos colaboradores.
- ✓ Assumir um comportamento cordial e respeitoso, assente na cooperação e na comunicação clara e verdadeira.

Relação com a concorrência:

- ✓ Garantir a observação integral de todas as leis e regulamentos da concorrência que regem as suas operações e não abusar da sua posição nos mercados onde detenha uma posição dominante.
- ✓ Não induzir um cliente ou concorrente a violar um contrato com terceiros.
- ✓ Não obter acesso ilícito a informação confidencial ou vantagem competitiva desleal.
- ✓ Não partilhar informação sensível com os concorrentes.
- ✓ Evitar comportamentos anti concorrenciais, como o estabelecimento de acordos ou ações conjuntas com concorrentes relativos a preços, concursos de oferta, atribuição de produtos ou territórios, seleção de Clientes ou Fornecedores, limites na distribuição e acordos de preços mínimos de revenda.
- ✓ Evitar prestar declarações falsas, enganosas ou depreciativas sobre a concorrência.
- ✓ Não empreender outras atividades ou práticas inaceitáveis que prejudiquem a reputação do Grupo ANF.
- ✓ Cumprir as leis de concorrência e anti-trust aplicáveis nos países em que as entidades do Grupo ANF conduzem os seus negócios.

Relação com funcionários públicos e governamentais:

- ✓ Conhecer e obedecer às regras que regem as relações comerciais, negociações e termos contratuais com entidades públicas e governamentais e com os respetivos funcionários.
- ✓ Conhecer e garantir o cumprimento dos requisitos aplicáveis ao estabelecimento de negócios com entidades estatais, tanto nacionais como internacionais.
- ✓ Evitar comportamentos que possam ser entendidos como tentativas para influenciar funcionários públicos no desempenho dos seus deveres oficiais.
- ✓ Cumprir com as proibições de dar ou receber ofertas, pagar refeições, bebidas, viagens ou alojamento a funcionários públicos.
- ✓ Coibir qualquer contribuição para partidos políticos.
- ✓ Qualquer atividade e participação política dos nossos Colaboradores devem ser feitas estritamente em nome individual e nunca em nome do Grupo ANF. Neste âmbito, os Colaboradores em causa não podem usar o tempo, bens, equipamento ou fundos das entidades do Grupo ANF, para a condução ou promoção de atividade política.

Igualdade de tratamento e de oportunidades (não discriminação):

- ✓ Respeitar a dignidade e a diversidade da pessoa.
- ✓ Cumprir com todas as leis e regulamentações aplicáveis relacionadas à conformidade com os direitos humanos, práticas laborais justas, proibição de escravidão, trabalho forçado, trabalho infantil, tráfico humano e exploração sexual.
- ✓ Não pactuar com quaisquer comportamentos discriminatórios, em particular, no momento de entrevista e recrutamento, no acesso à formação, na progressão ou na avaliação e aquando da cessação do vínculo laboral.
- ✓ Tratar cada colaborador com justiça e igualdade de oportunidades, com preocupação em fomentar o seu desenvolvimento profissional e pessoal, com incentivo à participação ativa e participação em programas de formação.
- ✓ Avaliar de forma justa, clara e rigorosa, adotando métodos que deverão ser previamente divulgados aos seus destinatários.

Saúde, Segurança e Ambiente no trabalho

- ✓ Cumprir as regras de saúde e de segurança.
- ✓ Criar um bom ambiente de trabalho.
- ✓ Partilhar informação e fomentar o espírito de equipa, com a partilha de objetivos comuns e ajuda de todos.
- ✓ Assumir práticas amigas do ambiente que, por exemplo, visem a separação de resíduos, a gestão eficiente de bens e recursos e a utilização preferencial de materiais biodegradáveis ou recicláveis.
- ✓ Promover e divulgar comportamentos amigos do ambiente junto dos parceiros, clientes e comunidade.
- ✓ Abster-se de possuir, distribuir, usar ou transacionar qualquer substância ilegal ou proibida nas instalações do Grupo ANF.
- ✓ Abster-se de desempenhar funções sob o efeito de droga ou álcool.

Comunicação e redes sociais:

- ✓ Respeitar os procedimentos internos de publicações oficiais nas redes sociais das entidades do Grupo ANF e na comunicação com os órgãos de comunicação social.
- ✓ Respeitar os deveres de lealdade, confidencialidade, urbanidade e de respeito pelo Grupo ANF e pelos restantes colaboradores, e evitar quaisquer comportamentos que possam ferir a imagem e bom nome do Grupo ANF ou colaboradores em quaisquer publicações da sua autoria, bem como nas declarações prestadas aos órgãos de comunicação social.

Correio eletrónico, correio de voz e internet:

- ✓ Respeitar os direitos de autor e cumprimento rigoroso das leis e políticas de uso e cópia dos programas informáticos utilizados no Grupo ANF.
- ✓ Utilizar os equipamentos e sistemas do Grupo ANF apenas para fins profissionais e relacionados com a função desempenhada, minimizando o uso para fins pessoais e apenas quando tal não obste ao cumprimento diligente e pontual das atividades e obrigações laborais e desde que não perturbe os demais colaboradores.
- ✓ Declarar como tal, todo o correio eletrónico pessoal.
- ✓ Não transmitir qualquer conteúdo abusivo, violento, discriminatório ou ilícito.
- ✓ Não utilizar os sistemas e equipamentos da empresa para enviar, receber intencionalmente, recuperar ou armazenar informação abusiva, agressiva, sexual, discriminatória ou ofensiva, ilícita e não ética, ou que envolva risco de disseminação de vírus ou outro que seja suscetível de causar danos ou acarretar responsabilidade ao Grupo ANF.

Uso indevido de propriedade da empresa:

- ✓ Proteger o património, tangível ou intangível, que seja confiado, incluindo sistemas informáticos e propriedade intelectual e industrial, ainda que por si produzida, utilizando-o apenas na execução dos processos de negócio e assegurando o seu uso eficiente.
- ✓ Não difundir programas informáticos ou qualquer outro conteúdo que possa provocar danos no património do Grupo ANF ou de terceiros.
- ✓ Ceder toda a propriedade intelectual ao Grupo ANF para uso e benefício interno, devendo a todo o momento, mesmo após rescisão do vínculo laboral, auxiliar a empresa na obtenção de patentes, direitos de autor ou outra proteção de propriedade intelectual.

Uso e destruição da informação:

- ✓ Manter sigilo sobre todas as informações e factos relevantes que sejam por si conhecidos pelo exercício das suas funções, no Grupo ANF, e que possam influenciar, de modo relevante, a atividade da empresa.
- ✓ Utilizar a informação a que tenha acesso apenas no âmbito da finalidade para que foi obtida, respeitando os interesses do Grupo ANF e de terceiros que dela sejam legítimos titulares.

- ✓ Não destruir quaisquer registos do Grupo ANF sem prévia autorização.
- ✓ Em geral, cumprir estritamente as Políticas do Grupo ANF em vigor em matéria de uso de informação.
- ✓ Abster-se de divulgar informações não públicas a terceiros, transacionar ou recomendar a transação de valores mobiliários a qualquer pessoa com base em informações materiais não públicas.

4. NAS NOSSAS RELAÇÕES

Comprometemo-nos a:

4.1. COM A COMUNIDADE

- ✓ Melhorar a qualidade de vida das comunidades que servimos.
- ✓ Apoiar as comunidades através de doações de competência e perícia técnica, tempo, recursos e produtos de saúde e medicamentos, desde que autorizados.
- ✓ Promover e participar em iniciativas que estimulem a consciência social de todos.
- ✓ Manter uma relação de proximidade e estabelecer uma relação direta e aberta, com o intuito de conhecer as necessidades da comunidade, com respeito pela sua integridade cultural e procurando contribuir para a melhoria das condições de vida das populações.
- ✓ Procurar a eficiência energética e ajudar na implementação de estilos de vida mais sustentáveis.
- ✓ Quando aplicável, informar os cidadãos sobre os riscos e perigos dos medicamentos, que resultem da sua administração e uso indevido.
- ✓ Agir de acordo com o princípio da precaução sempre que a atuação possa implicar riscos de danos sérios e irreversíveis para a vida, a saúde humana ou para o Ambiente.
- ✓ Garantir que qualquer informação divulgada através dos meios de comunicação social, assume carácter informativo e verdadeiro e respeita os parâmetros culturais e éticos da comunidade e a dignidade da pessoa.

4.2. COM OS ACIONISTAS E SÓCIOS

- ✓ Atuar com o intuito de gerar valor para o acionista e promover os interesses dos sócios.
- ✓ Defender os interesses dos acionistas e dos sócios.
- ✓ Transmitir toda a informação necessária, de forma clara, verdadeira e inteligível a todos os acionistas e sócios, promovendo uma decisão livre e esclarecida.
- ✓ Adoção das práticas legais e regulatórias de governação societária.

4.3. COM OS CLIENTES

- ✓ Tratar os Clientes com profissionalismo, respeito e lealdade.
- ✓ Distribuir bens e prestar serviços de qualidade.
- ✓ Facultar informações necessárias, verdadeiras e claras, em tempo útil, para que a decisão do Cliente seja livre e esclarecida.
- ✓ Cumprir escrupulosamente as condições assumidas e contratadas.
- ✓ Quando aplicável, conhecer e cumprir com as leis e regulamentos de comércio internacional e verificar a elegibilidade do destinatário para a aquisição dos produtos comercializados.

4.4. COM OS FORNECEDORES

- ✓ Adotar critérios claros, transparentes e imparciais na escolha dos Fornecedores.
- ✓ Tratar respeitosamente todos os Fornecedores.
- ✓ Cumprir de forma pontual todos os compromissos assumidos.

- ✓ Escolher os Fornecedores que adotem padrões elevados de condições de trabalho, saúde, segurança e bem-estar dos seus colaboradores, de gestão ambiental ou que se comprometam a adotar tais medidas.
- ✓ Assegurar o cumprimento de padrões de ética e de conduta do presente Código.
- ✓ Garantir que todos os contratos celebrados sejam previamente revistos pela equipa Jurídica antes de assinados, com vista a garantir a sua legalidade e adequação aos princípios do presente Código.

5. GARANTIA DO CUMPRIMENTO

5.1. DIVULGAÇÃO

Este Código, bem como as sucessivas alterações, revisões ou atualizações do mesmo, serão divulgadas no site, na intranet, e/ou na rede das entidades do Grupo ANF e disponibilizadas, a todos os colaboradores, nos formatos impresso e/ou digital.

Os colaboradores deverão assinar uma declaração a confirmar que receberam, leram e compreenderam o presente Código, e que se obrigam a cumprir e a fazer cumprir as suas disposições, de acordo com o modelo constante do anexo I ao presente manual.

5.2. DENÚNCIA E CONFIDENCIALIDADE

Os colaboradores devem comunicar casos de possíveis violações ao presente Código, bem como a suspeita de infrações relacionadas com informações obtidas no âmbito da atividade profissional detetados no Grupo ANF.

A comunicação deve ser realizada através do canal de denúncia disponibilizado pelas entidades através dos seguintes links, sendo garantida a proteção contra atos de retaliação e de que o processo será conduzido de forma confidencial:

- <https://anf.whistlelink.com>
- <https://alliancehealthcare.whistlelink.com>
- <https://glintt.whistlelink.com>

Para este efeito, deverá ser consultada a Política de Denúncias do Grupo ANF disponível em cada um dos canais acima indicados.

5.3. INCUMPRIMENTO

É da responsabilidade de cada colaborador conhecer e cumprir com as normas estabelecidas no presente Código.

Qualquer comportamento violador das normas estabelecidas no presente Código pode resultar em graves e adversas consequências para o Grupo ANF, incluindo danos reputacionais. Tais comportamentos terão como consequência, todas e quaisquer ações corretivas julgadas adequadas, bem assim como as ações disciplinares aplicáveis às infrações nos termos da legislação em vigor, e como tal, devem ser prontamente comunicadas pelos colaboradores que delas tomem conhecimento.

5.3.1. SANÇÕES DISCIPLINARES APLICÁVEIS DECORRENTES DA VIOLAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA

O colaborador que incorra na violação do presente Código de Conduta ou das Políticas do Grupo ANF, poderá incorrer em:

- ✓ Responsabilidade penal, nos termos gerais, caso a conduta integre um ilícito típico legalmente previsto;
- ✓ Responsabilidade civil, nos termos gerais legalmente aplicáveis;
- ✓ Responsabilidade disciplinar, podendo inclusivamente ser alvo de aplicação de sanção de despedimento com justa causa, verificados que estejam os respetivos pressupostos.

Qualquer entidade do Grupo ANF que tenha conhecimento de quaisquer comportamentos suscetíveis de constituir uma violação das regras previstas no presente Código deverá instaurar o competente procedimento disciplinar tendente à aplicação de uma das sanções legalmente previstas, ou, caso seja necessário, um inquérito prévio.

Os trabalhadores visados por ação disciplinar têm, nos termos legais, o direito ao contraditório.

Nos termos legais vigentes, no âmbito do exercício do poder disciplinar, as entidades do Grupo ANF podem aplicar as seguintes sanções:

- ✓ Repreensão;
- ✓ Repreensão registada;
- ✓ Sanção pecuniária;
- ✓ Perda de dias de férias;
- ✓ Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
- ✓ Despedimento com justa causa (despedimento sem direito a indemnização ou compensação).

A sanção disciplinar pode ser agravada pela sua divulgação no âmbito da empresa.

Respeitando os direitos e os princípios vigentes, as entidades do Grupo ANF reservam-se o direito de realizar todas e quaisquer diligências instrutórias que tiverem por necessárias ou convenientes com vista ao apuramento dos factos. A informação recolhida no âmbito do apuramento dos factos será tratada e arquivada em conformidade com a regulamentação aplicável em matéria de dados pessoais.

Os fornecedores e os prestadores de serviços a quem o Código seja aplicável, estão sujeitos às medidas ou sanções estabelecidas contratualmente ou outras que decorram da decisão do Grupo ANF.

5.3.2. SANÇÕES CRIMINAIS ASSOCIADAS A ATOS DE CORRUPÇÃO E ILÍCITOS CONEXOS

CORRUPÇÃO ATIVA – artigo 374.º do Código Penal

- ✓ Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, com a finalidade da prática de um ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela aceitação, é punido com pena de prisão de um a cinco anos. A tentativa é punível, sendo a pena reduzida de um terço no seu limite máximo e a um quinto no seu limite mínimo.

- ✓ Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, a conduta é punível com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias. A tentativa é punível, sendo a pena de prisão reduzida de um terço no seu limite máximo e o seu limite mínimo legal reduzido a um mês e a pena de multa reduzida de um terço no seu limite máximo e o seu limite mínimo reduzido a 10 dias de multa (cada dia de multa corresponde a uma quantia entre 5€ e 500€).

Um dirigente ou colaborador de uma pessoa coletiva paga determinada quantia a um funcionário de uma entidade pública para adjudicação de um contrato ou a obtenção de uma licença em violação do concurso público ou das regras legais aplicáveis.

Um dirigente ou colaborador de uma pessoa coletiva promete pagar determinada quantia a um funcionário de uma entidade pública para agilizar a apreciação de determinada pretensão.

OFERTA INDEVIDA DE VANTAGEM – artigo 372.º, n.º 2, do Código Penal

- ✓ Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário público, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.
- ✓ Não serão puníveis as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.

Um dirigente ou colaborador de uma pessoa coletiva, no período do Natal, dá um presente de valor elevado a um funcionário público, que desempenha funções relevantes no âmbito da fiscalização da atividade desenvolvida pela empresa.

TRÁFICO DE INFLUÊNCIA – artigo 335.º do Código Penal

- ✓ Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, é punido:
 - Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável;
 - Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável.
- ✓ Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior para os fins previstos na alínea a) é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

Um dirigente ou colaborador de uma pessoa coletiva entrega uma quantia a um amigo de um funcionário público para que este interceda junto do funcionário para aprovação de um projeto submetido junto de uma entidade pública.

CORRUPÇÃO ATIVA COM PREJUÍZO DO COMÉRCIO INTERNACIONAL – artigo 7.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril

- ✓ Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional, é punido com pena de prisão de um a oito anos.

Um dirigente ou colaborador de uma pessoa coletiva, através da celebração de um contrato de consultadoria celebrado com um terceiro, paga determinadas quantias cujo beneficiário final é um governante estrangeiro para adjudicação de um contrato nesse território.

CORRUPÇÃO PASSIVA NO SETOR PRIVADO – artigo 8.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril

- ✓ O trabalhador do setor privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.
- ✓ Se o ato ou omissão for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão de um a oito anos.

Um diretor de uma empresa do setor privado aceita uma quantia para adjudicação de um contrato com um fornecedor, à revelia das consultas realizadas ao mercado e em prejuízo da empresa e dos seus concorrentes.

Um colaborador disponibiliza informações comerciais, sob segredo ou reserva profissional, ao representante de uma empresa concorrente, mediante a promessa de um pagamento.

CORRUPÇÃO ATIVA NO SETOR PRIVADO – artigo 9.º da lei n.º 20/2008, de 21 de abril

- ✓ Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a trabalhador do setor privado, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa. A tentativa é punível, sendo a pena de prisão reduzida de um terço no seu limite máximo e o seu limite mínimo legal reduzido a um mês e a pena de multa reduzida de um terço no seu limite máximo e o seu limite mínimo reduzido a 10 dias de multa (cada dia de multa corresponde a uma quantia entre 5€ e 500€).
- ✓ Se a conduta visar obter ou for idónea a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias. A tentativa é punível, sendo a pena reduzida de um terço no seu limite máximo e a um quinto no seu limite mínimo.

Um dirigente ou colaborador de uma pessoa coletiva oferece uma quantia a um diretor de uma empresa cliente para obter a adjudicação de um contrato, à revelia

das consultas realizadas ao mercado e em prejuízo daquela empresa e dos seus concorrentes.

Um dirigente ou colaborador de uma pessoa coletiva do setor privado promete um pagamento a um colaborador de uma empresa concorrente para que este disponibilize informações comerciais, sob segredo ou reserva profissional para obtenção de vantagens sobre a concorrência.

OFERTA INDEVIDA DE VANTAGEM - artigo 16.º da Lei n.º 34/87, de 16 de julho (Crimes da responsabilidade de titulares de cargos políticos)

- ✓ Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a titular de cargo político ou alto cargo público, ou a terceiro por indicação ou conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias.
- ✓ Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.

Um dirigente ou colaborador de uma pessoa coletiva oferece a um ministro um presente no valor de 5.000€, não lhe sendo devido qualquer pagamento.

CORRUPÇÃO ATIVA – artigo 18.º da Lei n.º 34/87, de 16 de julho (Crimes da responsabilidade de titulares de cargos políticos)

- ✓ Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a titular de cargo político ou alto cargo público, ou a terceiro por indicação ou com o conhecimento destes, vantagem patrimonial ou não patrimonial para prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de 2 a 5 anos.
- ✓ Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não for devida o agente é punido com pena de prisão até 5 anos.

Um dirigente ou colaborador de uma pessoa coletiva paga determinada quantia a um ministro para a adjudicação de um contrato.

BRANQUEAMENTO – artigo 368.º-A do Código Penal

- ✓ Para efeitos do disposto nos números seguintes, consideram-se vantagens os bens provenientes da prática, sob qualquer forma de comparticipação, dos factos ilícitos típicos de lenocínio, abuso sexual de crianças ou de menores dependentes, extorsão, tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, tráfico de armas, tráfico de órgãos ou tecidos humanos, tráfico de espécies protegidas, fraude fiscal, tráfico de influência, corrupção e demais infrações referidas no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 36/94, de 29 de setembro, e no artigo 324.º do Código da Propriedade Industrial, e dos factos ilícitos típicos puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos, assim como os bens que com eles se obtenham.
- ✓ Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente

perseguido ou submetido a uma reação criminal, é punido com pena de prisão de dois a doze anos.

- ✓ Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos.

Transferência ou conversão de uma quantia em numerário ou de um bem, obtida por si ou por terceiro, com o fim de dissimular a origem ilícita daqueles ou para evitar a responsabilização criminal. Por exemplo, celebração de um contrato para justificar um pagamento que não seria devido.

FRAUDE NA OBTENÇÃO DE SUBSÍDIO OU SUBVENÇÃO – artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro

- ✓ Quem obtiver subsídio ou subvenção:
 - Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;
 - Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão;
 - Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas;

Será punido com prisão de 1 a 5 anos e multa de 50 a 150 dias.

- ✓ Nos casos particularmente graves, a pena será de prisão de 2 a 8 anos.
- ✓ Se estes factos forem praticados em nome e no interesse de uma pessoa coletiva ou sociedade, exclusiva ou predominantemente constituídas para a sua prática, o tribunal, além da pena pecuniária, ordenará a sua dissolução.

DESVIO DE SUBVENÇÃO, SUBSÍDIO OU CRÉDITO BONIFICADO – Artigo 37.º do Decreto-Lei 28/84, de 20 de janeiro

- ✓ Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam será punido com prisão até 2 anos ou multa não inferior a 100 dias.
- ✓ Com a mesma pena será punido quem utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.
- ✓ A pena será a de prisão de 6 meses a 6 anos e multa até 200 dias quando os valores ou danos causados forem superiores a € 20.400,00.
- ✓ Se os factos previstos forem praticados reiteradamente em nome e no interesse de uma pessoa coletiva ou sociedade e o dano não tiver sido espontaneamente reparado, o tribunal ordenará a sua dissolução.

FRAUDE NA OBTENÇÃO DE CRÉDITO – artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 28/84 de 20 de janeiro

- ✓ Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa:

- Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido;
- Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens;
- Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido;

Será punido com prisão até 3 anos e multa até 150 dias.

- ✓ Se o agente, atuando pela forma descrita, obtiver crédito de valor superior a € 20.400,00, a pena poderá elevar-se até 5 anos de prisão e até 200 dias de multa.

6. APROVAÇÃO E REVISÃO

A aprovação do presente Código compete aos órgãos máximos de gestão de cada uma das entidades do Grupo ANF.

A atualização e divulgação do presente Código é da responsabilidade da Direção de Compliance do Grupo ANF.

O presente Código de Conduta é obrigatoriamente revisto a cada 3 anos a contar da última revisão ou sempre que se opere alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária das entidades do Grupo ANF que justifique a revisão dos princípios, valores e regras de atuação de todos os seus dirigentes e colaboradores em matéria de ética profissional.

7. NOTA LEGAL

Este Código é um documento de cumprimento obrigatório, que rege e orienta a atividade do Grupo ANF, dos seus Colaboradores e todos os demais que participam nos seus negócios e nas suas atividades.

O presente Código contém apenas os princípios e normas de atuação, não dispensando a leitura e conhecimento das demais políticas internas das entidades do Grupo ANF, nomeadamente:

- ✓ Política de Denúncias;
- ✓ Regulamento de Conflito de Interesses;
- ✓ Regulamento de Ofertas, Donativos e Patrocínios;
- ✓ Política Anticorrupção;

Procedimento de avaliação prévia do risco relativamente a terceiros.

8. ANEXOS

- ✓ [ANEXO I] - Declaração de Conhecimento e de Compromisso de Cumprimento